



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE COCAL DE TELHA - PIAUÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE DE COCAL DE TELHA - PIAUÍ**

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura de Cocal de Telha, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei municipal 181/2015;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Públíco, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais**

Cocal de Telha (Pi), 30 de Março de 2019

*Phaena Alves Pereira de Sousa*  
**PHAENA ALVES PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131  
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí  
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

**DECRETO N° 006/2019**

Dispõe sobre a suspensão das aulas no município devido às fortes chuvas e os consequentes danos pluviais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 inciso VI da Lei Orgânica Municipal de 26 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** o perigo de fortes chuvas e o grande acúmulo de águas em rios e riachos que banham o município;

**CONSIDERANDO** que tal volume de águas acumuladas em estradas vicinais e vias de acesso prejudicam o transporte do alunado da zona rural até a sede do município e/ou ao domicílio onde estudam;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Suspensão das aulas no município devido ao desabastecimento da frota do transporte escolar, a partir de 04.04.2019;

Art. 2º - Determina ainda que os dias paralisados não poderão causar nenhum prejuízo para o alunado, e que as aulas retornarão tão logo a situação se normalize, com reposição dos dias paralisados;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**  
**REGISTRE-SE**  
**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

*Marcelino Almeida de Araújo*  
**Prefeito Municipal de Coivaras**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131  
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí  
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

**DERECHO DE N° 007/2019**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE COIVARAS (PI), ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS.**

O Prefeito Municipal do Município de Coivaras (PI), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coivaras (PI) e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**Considerando:**

- I. Que as fortes chuvas que se abateram sob a cidade de Coivaras (PI), nos últimos dias, vêm acarretando inúmeros prejuízos humanos e materiais;
- II. Que em decorrência dos danos, diversas famílias viram-se desabrigadas e sem estrutura de subsistência digna;
- III. Que as intempéries acarretaram uma série de transtornos (abertura de buracos em ruas e estradas do município, riscos de deslizamentos, casas caindo paredes, bem como inundação de áreas);
- IV. Que as chuvas registradas no decorrer dos últimos dias superou as expectativas;

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência no município de Coivaras (PI), de acordo com a solicitação da Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria de Administração e demais documentos pertinentes.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza a convocação de voluntários para as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração;

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;  
II – usar de propriedade particular, no caso iminente de perigo público, assegurado ao proprietário indenizações ulterior, se houver dano.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor a partir desta data.

*Marcelino Almeida de Araújo*  
**Prefeito Municipal de Coivaras / PI**